

Empresa não é responsável por importunação sexual dentro de ônibus, diz TJ-SP

A 38ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) afastou a responsabilidade de empresa de transporte rodoviário por ocorrência de importunação sexual sofrida por passageiras durante viagem.

A ação foi ajuizada pelas autoras com pedido de indenização por danos morais e materiais. De acordo com o processo, após ser comunicado sobre o crime pelas vítimas, o motorista conduziu o ônibus até um posto da Polícia Rodoviária Federal, onde o acusado foi detido.

Para o relator do recurso, desembargador Spencer Almeida Ferreira, o caso foi “imprevisível e irresistível, fato estranho ao serviço de transporte”.

“A ré não foi negligente. No caso concreto, a conduta foi imediatamente reprimida pelo preposto da empresa, que, assim que tomou conhecimento do fato, dirigiu-se ao posto da PRF mais próximo e comunicou o fato aos policiais, que tomaram as medidas cabíveis, detendo o passageiro assediador, somente prosseguindo a viagem após as providências tomadas por iniciativa do motorista”, destacou o magistrado.

Participaram do julgamento, de votação unânime, os desembargadores Fernando Sastre Redondo e Flávio Cunha da Silva. *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-20/empresa-nao-e-responsavel-por-importunacao-sexual-dentro-de-onibus-diz-tj-sp/>

Reprodução



Empresa não é responsável por importunação sexual dentro de ônibus, diz TJ-SP